



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE MAIO DE 2009.**

*Cria diárias de viagem no âmbito do poder Legislativo Municipal, fixa seus valores e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Lourenço da Mata aprova:

**Art. 1º.** O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores efetivos e comissionados do Legislativo, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio, farão jus a diárias de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta lei.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

**Art. 2º.** As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Presidente, Vereadores e Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei.

**§ 1º** Os valores constantes do ANEXO I serão revistos e atualizados anualmente, no mês de maio, através de Decreto Legislativo com base no índice oficial do IGPM/FGV.

**§ 2º** Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I. A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

II. A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

**Art. 3º.** As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

**Parágrafo único.** Para cobrir as despesas de que trata este artigo, poderá ser concedido adiantamento.

**Art. 4º.** A concessão e o pagamento de diárias deverá ser realizada antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

**Parágrafo único.** O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

**Art. 5º.** Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

**Art. 6º.** Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 15 (quinze) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

**Art. 7º.** A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

**§ 1º** O beneficiário deverá anexar, junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público da viagem.

**§ 2º** Para efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagem, o formulário padronizado, Anexo II desta Lei, indicando o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

**Art. 9º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.146 de 31 de maio de 2006.

São Lourenço da Mata-PE, 15 de maio de 2009.

**RICARDO JOSÉ BARBOSA CAMELO**  
Presidente

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
1º VICE-PRESIDENTE

**GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE**  
2º VICE-PRESIDENTE

**ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO**  
1º Secretário

**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira


OBS.: PROPOSIÇÃO ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2009, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DATADO DE 15 DE MAIO DE 2009.


**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE MAIO DE 2009.**

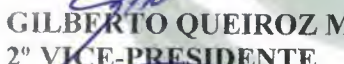
**Tipo de diária Valor R\$**


|                 | CARGO / FUNÇÃO                    | CAPITAL FEDERAL R\$ | OUTROS ESTADOS R\$ | INTERIOR DO ESTADO - R\$ |
|-----------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------|--------------------------|
| DIÁRIA COMPLETA | Presidente Vereadores             | 600,00              | 600,00             | 300,00                   |
|                 | Servidores Efetivos/Comissionados | 400,00              | 400,00             | 200,00                   |
| DIÁRIA PARCIAL  | Presidente Vereadores             | 300,00              | 300,00             | 150,00                   |
|                 | Servidores Efetivos/Comissionados | 200,00              | 200,00             | 100,00                   |

São Lourenço da Mata-PE, 15 de maio de 2009.

  
**RICARDO JOSÉ BARBOSA CAMELO**  
Presidente

  
**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
**GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO**  
1º Secretário

  
**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

**ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE MAIO DE 2009.**

**RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DESTINO: \_\_\_\_\_

DATA DA SAÍDA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

DATA DO RETORNO: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

OBJETIVO: \_\_\_\_\_

VIA DE TRANSPORTE: \_\_\_\_\_

MOTORISTA: \_\_\_\_\_

PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_

Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS: \_\_\_\_\_ VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE

**APROVAÇÃO:**

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE.

1ª VIA – CONTABILIDADE 2ª VIA – VEREADOR/SERVIDOR

São Lourenço da Mata-PE, 15 de maio de 2009.

**RICARDO JOSÉ BARBOSA CAMELO**

Presidente

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**

1º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

*[Signature]*  
**GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE**  
2º VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
**ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
2º Secretário



*[Signature]*